



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 09/2017

Considerando:

- A Constituição Federal/ 1988:
Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- A Lei nº 9394/96 - Diretrizes Base da Educação Nacional (1996) com ênfase para seu título III - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR e título V - DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES EDUCAÇÃO E ENSINO, particularmente em seus capítulos I e V, referentes à composição dos níveis escolares e à educação especial, respectivamente;
- a Declaração Mundial de Educação para Todos- satisfação das necessidades básica de Aprendizagem - Jomtiem, Tailândia, 1990 – particularmente com seus objetivos, nos compromissos relacionados à universalização do acesso à Educação para todos em ambiente adequado à aprendizagem e na mobilização de recursos que atendem as necessidades;
- A Lei 8.069/1990, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe no artigo 54 incisos III, sobre a Educação afirmando que é dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente atendimento especializado aos alunos com necessidades especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino.
- A Declaração de Salamanca e a Linha de ações – Sobre Necessidades Especiais; - Espanha, 1994 – cujo princípio fundamental “ (...)e que as escolas devem acolher todas as crianças independentemente de suas condições físicas intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outra”.
- A Resolução nº 2, do Conselho Nacional de Educação/CNE/CEB/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, todas as suas etapas e modalidades.
- A Deliberação 001 de 20 de dezembro de 2016 do Conselho Municipal de Educação do município de Cordeiro, que fixa normas para o atendimento da Educação Inclusiva na Educação Básica, englobando todas as etapas e modalidades, no sistema de ensino do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Criar Sala de Recursos Multifuncionais como espaço educativo que oferece serviços de natureza pedagógica para atendimento aos alunos que apresentam necessidades educativas especiais comprovada por laudo ou parecer emitido por profissional especializado, matriculados em classes regulares da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art.2º - Para o Atendimento Educacional Especializado, compete as unidades escolares onde sejam implementadas as Salas de Recursos Multifuncionais.

- I- Contemplar, no Projeto Político Pedagógico da escola a oferta do atendimento educacional especializado.
- II- Matricular, no AEE os alunos de outras escolas de ensino regular conforme a demanda da rede de ensino.
- III- Registrar no Censo Escolar MEC/INEP, a matrícula de alunos público alvo do AEE realizado na Sala de Recursos Multifuncionais da Escola.

Parágrafo Único: O atendimento da Sala de Recursos deverá priorizar o atendimento, respectivamente, aos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Ed. Infantil, Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA.

Art.3º - O trabalho implementado na Sala de Recursos é conduzido por professores especializados que suplementam (no caso de superdotados/ altas habilidades) e complementam (para os demais alunos) o ensino pedagógico realizado nas classes comuns.

Parágrafo Único: Para atender alunos com deficiência visual e deficiência auditiva, o professor deverá ter conhecimento comprovado em Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Braille.

Art. 4º – São considerados elegíveis para o AEE na Sala de Recursos:

- I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, cognitiva, mental ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem ter destruído sua participação plena e efetiva na escola e sociedade.
- II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações do desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtornos Invasivos sem outra especificação e demais síndromes
- III – Alunos com altas habilidades\superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: cognitiva, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º – O aluno será encaminhado para o atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais através do Parecer Pedagógico da escola, ratificado pela Coordenação de Educação Inclusiva e, ou, outros profissionais (fonoaudiólogos, psicólogos, neurologista, etc).

Parágrafo único: O aluno encaminhado à Sala de Recursos será inscrito com registro de seus dados pessoais, com definição de horário de atendimento, com ciência do responsável.

Art. 6º – O professor da Sala de Recursos organizará um cronograma de atendimento aos alunos, que deverá ser vistado pela Coordenação de Educação Inclusiva.

Art. 7º – O atendimento poderá ser realizado individual ou em grupo, de no máximo 03 alunos, de acordo com a capacidade educacional do mesmo.

- I- O aluno, ou grupo, poderá ser atendido de 01 (uma) ou 02 (duas) vezes por semana, de acordo com as necessidades educacionais apresentadas.
- II- O atendimento será analisado e oferecido, gradativamente, ao aluno que necessitar de adaptação ao tempo (50min) e, ou, espaço físico.
- III- A avaliação dos alunos da Sala de Recursos será contínua, não sendo estabelecida nota ou conceito.
- IV- É de responsabilidade da família viabilizar o acesso do aluno para o atendimento a Sala de Recursos.

Art.8º - Atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I- Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidade educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- II- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola.
- III- Produzir materiais didáticas e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- IV- Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;
- V- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação.
- VI- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos: ensino da Língua Brasileira de Sinais- Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para

alunos com surdez; ensino da comunicação aumentativa e alternativa – CAA; ensino uso sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social ; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 9 – O professor da Sala de Recursos Multifuncional está subordinado funcionalmente a Unidade Escolar na qual está lotado. Pedagogicamente à Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – O professor da Sala de Recursos deverá controlar a frequência do aluno.

I - Quando for necessário o aluno faltar nos atendimentos, o responsável deverá informar o professor da Sala de Recursos.

II - Caso aconteçam 3 faltas consecutivas não justificadas, o professor deverá entrar em contato com a família, para averiguar o motivo dessas faltas, solicitando uma justificativa inerente. E solicitar o retorno às aulas da Sala de Recursos.

III - Persistindo as faltas não justificadas, o professor da Sala de Recursos deverá informar a secretaria da escola do aluno o desligamento nos atendimentos na Sala de Recursos com a ciência da Coordenadora da Educação Inclusiva e do responsável do aluno.

Art. 11 – Quando o aluno atingir os objetivos propostos no Plano de Atendimento Individualizado e não houver mais necessidade, acontecerá a terminalidade no atendimento.

Parágrafo único: O desligamento do aluno deverá ser informado à escola do mesmo e aos responsáveis por meio de relatório pedagógico elaborado pelo professor da Sala de Recursos, com visto da coordenação de Educação Inclusiva.

Art. 12 – No caso de transferência do aluno para outro município, a Unidade Escolar deverá informar a Sala de Recursos para também, fazer o desligamento nos atendimentos.

Art. 13 – Esta resolução deverá entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antonio da Silva Cavalheiro
Secretário Municipal de Educação